DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5764/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12875/2013
PROTOCOLO	: 1430290
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.053/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do *Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*, deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (nº 03/13), e o Contrato nº 01.053/13 celebrado com a empresa *Hewlett Packard Brasil Ltda.* no valor inicial de R$ 846.400,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial de Justiça nº 2898/13 (f. 256).

Em apreciação também o aditamento contratual efetivado através da elaboração do 1º Termo Aditivo, que alterou o objeto e acrescentou valores ao contrato em tela, tendo sido encaminhada a documentação que o formalizou, através do ofício de f. 299.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 649/13, em favor da empresa vencedora do certame, no exato valor contratado (f. 257).

Em primeira análise técnica, a equipe da 5ª ICE detectou a ausência de documentação obrigatória para a correta instrução processual e solicitou a intimação do responsável, o que foi efetivado através do Termo de Intimação nº 8979/13, cuja resposta foi encaminhada pelo ordenador através do documento acostado à f. 336.

Em razão da juntada de documentos pertinentes ao aditamento contratual e em face de resposta do jurisdicionado, o feito foi submetido a nova análise e em conclusão a equipe da 5ª ICE entendeu que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e seu aditamento atenderam aos regramentos legais internos e externos, conforme relatado na ANA nº 211/14 de f. 352.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico 03/2013 –, da formalização e do aditamento do Contrato 53/13, nos termos do parecer nº 15395/14 (f. 360).

É o relatório, passo a decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Eletrônico (nº 03/13), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 01.053/13(f. 227) e do 1º Termo Aditivo (f. 299), celebrados entre o *Tribunal de Justiça do Estado (FUNJECC)* e a empresa *Hewlett Packard do Brasil Ltda*..

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário de Justiça nº 2898 de 11/06/2013, conforme faz prova o documento de f. 256.

Foi realizado empenho no mesmo valor da contratação, qual seja, R$ 846.400,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), através da emissão da Nota de Empenho nº 649/13 (f. 257).

Posteriormente, conforme documentação que acompanhou o ofício de f. 299 enviado pelo jurisdicionado, verifico que foi celebrado o 1º Termo Aditivo, com a finalidade de alterar as características do objeto e de acrescentar valores ao Contrato nº 01.053/13.

Compulsando os autos e com respaldo na análise técnica, verifico que para a realização do certame, celebração do termo de contrato e de seu aditamento foram observadas as regras pertinentes ao *Pregão Eletrônico*, em especial a Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, além de terem sido

cumpridas as determinações contidas no Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO,** pela *regularidade* do processo licitatório – Pregão Eletrônico 03/13 -, da formalização do Contrato 01.053/13 e do 1º Termo Aditivo, realizados de acordo com o prescrito na Lei 10.520/02 que regulamenta o Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB